



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA
“ASSARI”

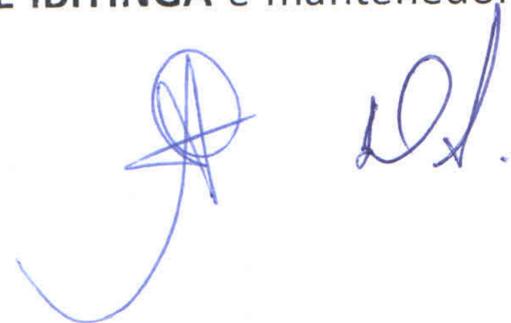
Capítulo I
Da Denominação, Fundo Social, Fins
e Duração da Associação de Artes de Ibitinga.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA**, também designada pela sigla **ASSARI**, é uma associação sem fins lucrativos, distinções religiosas, raciais, ideológicas ou político partidária, fundada em 09 de Dezembro de 1976, com sede e foro na cidade de Ibitinga à Rua Oscar de Carvalho, 51 no Bairro Vila Guarany, regendo-se no campo de sua atividade pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA**, instituição independente e não econômica é de Fundo Social Artístico.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA** tem seu tempo de duração indeterminado, coincidindo seu ano social com o civil.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA** é mantenedora de quatro projetos distintos:





- I. Escola de Ensino Artístico Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira;
- II. Banda: Orquestra de Metais Maestro Ignácio Correia de Lacerda;
- III. Teatro Maria José Maroti e;
- IV. Cia. Teatral Ametisis.

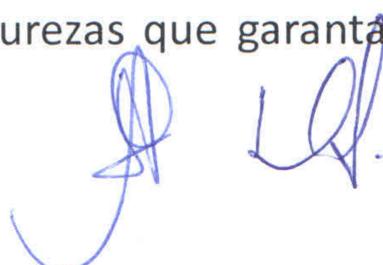
Capítulo II

Objetivos

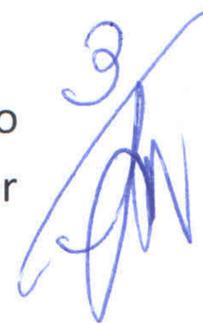
Art. 5º - A **ASSARI** tem objetivos de natureza cultural consubstanciados na colaboração técnica e material que garanta a preservação e a conservação do acervo artístico, instrumental e patrimonial e a divulgação da Escola de Ensino Artístico Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira e do Teatro Maria José Maroti, como centro de referência de atividades e pesquisas de caráter cívico, educacional, artístico e cultural.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos poderá a **ASSARI**:

- I. Promover campanhas de esclarecimento da comunidade sobre a importância da preservação do patrimônio artístico-cultural Material e Imaterial existente em nossa cidade, mobilizando a opinião pública para garantir sua conservação e proteção;
- II. Realizar, patrocinar e promover em conjunto com a Escola de Ensino Artístico Prof. "Nivaldo Ferreira de Oliveira" e do Teatro "Maria José Maroti", exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso

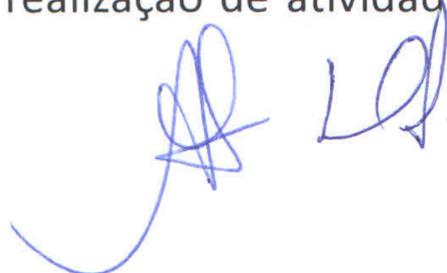


da população à cultura, educação e cidadania ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes, entidades e Poder Público;



- III. Promover o desenvolvimento das Artes em nosso Município, com vistas à integração, artístico social da família e da comunidade;
- IV. Planejar, desenvolver e incentivar essas atividades;
- V. Organizar e proporcionar aulas de conteúdo artístico nas diversas linguagens;
- VI. Realizar apresentação e programas que venham em benefício do desenvolvimento cultural, espiritual do jovem e sua integração na comunidade;
- VII. Promover o treinamento, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos nas áreas de música, dança e teatro, incentivando a formação artística e cultural;
- VIII. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação e cultura.

Parágrafo único - As dependências sob a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** não serão cedidas para realização de atividades diversas de suas finalidades.





Capítulo III
Da Administração e Diretoria
Da Associação de Artes de Ibitinga.

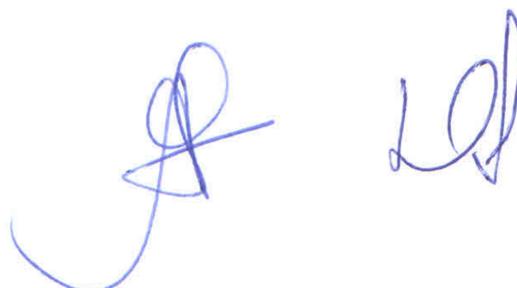
Art. 7º - A Associação de Artes de Ibitinga será gerida em suas atividades pelos seguintes órgãos: Diretoria, Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria será composta por seis membros e a cujo presidente compete representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente. Essa diretoria será eleita pela Assembleia da Associação e os demais cargos e comissões existentes serão escolhidos pela própria Diretoria tendo esses órgãos mandatos de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

- I. A Diretoria será assim constituída: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO E SEGUNDO TESOUREIRO.

Art. 9º - **Compete à Diretoria:**

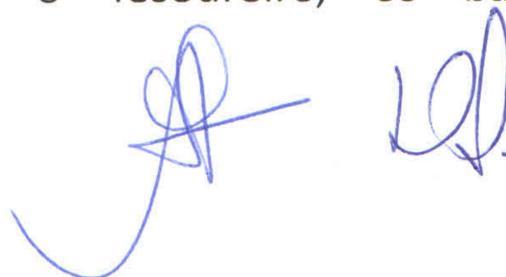
- I. Administrar a ASSARI gerindo todos os atos ou determinações que constituem seus objetivos;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, ouvindo sempre, nos casos mais complexos, o Conselho Consultivo que tem como dever cooperar;



- III. Elaborar e modificar, cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos Específicos de cada projeto;
- IV. Propor de acordo com a maioria absoluta do Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia Geral, qualquer reforma do presente Estatuto;
- V. Reunir-se mensalmente em reunião ordinária e extraordinária conforme convocação do presidente da Associação.

Art. 10º - Compete ao Presidente da Associação:

- I. Convocar e presidir todas as atividades da Associação, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias de seus órgãos administrativos;
- II. Gerir o fundo da Associação, movimentando-o conjuntamente com o Tesoureiro, autorizando e ordenando pagamentos, bem como movimentações financeiras físicas ou por meio da Internet Banking e ser detentor de uma (1) das duas (2) senhas geradas pelo sistema para esse fim.
- III. Apresentar relatório anual das atividades da Associação, bem como prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- IV. Assinar individualmente as demonstrações contábeis;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes financeiros;





VI. Nomear o Gestor.

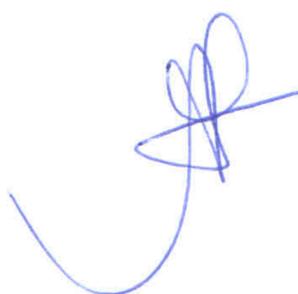
Art. 11º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o presidente em sua ausência;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 12º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Comparecer as reuniões lavrando as respectivas atas, quer sejam da Diretoria, do Conselho Executivo ou Assembleia Geral;
- II. Apresentar e ler durante as reuniões, todos os expedientes;
- III. Verificar o serviço de Secretaria bem como toda a escrituração da Associação, de forma a preservar seus documentos e atender aos pedidos informativos;



- IV. Redigir e assinar juntamente com o presidente, toda a correspondência e expedi-la.



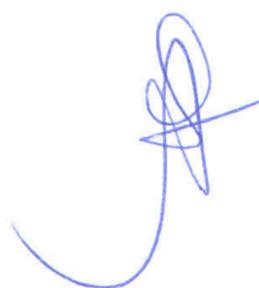
Art. 13º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em sua ausência;
- II. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá o cargo de Primeiro Secretário até o fim do mandato, valendo para todos os afeitos, independente do tempo do exercício com o cumprimento de um mandato.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar com o Presidente os cheques das contas bancárias da Associação, bem como movimentações financeiras físicas ou por meio da Internet Banking e ser detentor de uma (1) das duas (2) senhas geradas pelo sistema para esse fim.
- II. Efetuar pagamentos autorizados pela presidência;
- III. Verificar o livro caixa e os balancetes financeiros e assiná-los juntamente com o presidente, depois de sua escrituração e elaboração feita pelo contador ou empresa contratada pela **ASSARI** para exercer essa função;



- IV. Elaborar prestação de contas da diretoria emitindo parecer.



Art. 15º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em sua ausência;
- II. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro assumirá o cargo de Primeiro Tesoureiro até o fim do mandato, valendo para todos os afeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

DO CONSELHO FISCAL

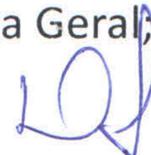
Art. 16º - O **Conselho Fiscal** será composto por três (3) membros e dois (2) suplentes, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo responsável suplente, até seu término.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Colaborar com a diretoria, apreciando suas contas e relatório anual, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;



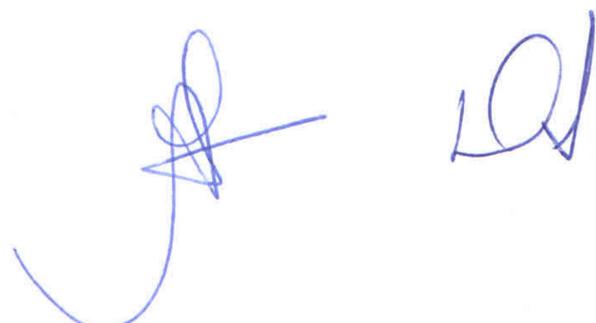
- II. Colaborar com a diretoria, coordenando o planejamento orçamentário, com previsão da receita e defesa em cada período anual.
- III. Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens, por parte da instituição;

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Colaborar com a Diretoria na composição de departamentos quando necessários;
- II. Reunir-se em sessão ordinária bimestralmente para tomar conhecimento das atividades gerais da Associação;
- III. Tomar conhecimento dos recursos financeiros da Associação;
- IV. Considerar os planos de trabalho da Associação bem como suas aplicações;
- V. Reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros;

Art. 19º - Compete ao Gestor:



- I. Captar recursos humanos, financeiros e materiais;
- II. Gerir os colaboradores incentivando-os na busca de profissionalização;
- III. Promover a integração da entidade com outras instituições não governamentais, públicas e privadas;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano da Associação e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutário. Compete a Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Destituir os Administradores;
- IV. Decidir sobre a extinção da ASSARI e a destinação de seu patrimônio na forma prevista no Estatuto;



- v. Reunir-se em Janeiro de cada ano ou em quantas forem às reuniões convocadas pelo Presidente ou por dois terços dos Associados;

Parágrafo único - ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA será especialmente convocada, exigindo-se o quórum de no mínimo dois terços (2/3) dos associados regulares com suas obrigações com a ASSARI para as deliberações previstas nos incisos deste artigo.

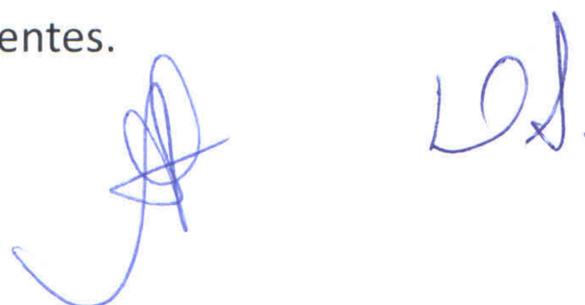
Art. 21º - A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA** reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, convocada pela **DIRETORIA**, com antecedência mínima de sete (07) dias para:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o Relatório da Diretoria.

Art. 22º - A convocação da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA** será através de edital afixado na sede de ASSARI, com publicação na imprensa local ou por qualquer outro meio (rádio, internet) além dos dois primeiros e com antecedência de sete (7) dias.

- I. A convocação da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** será através de edital afixado na sede da ASSARI, com antecedência de dois (2) dias;

Parágrafo único - A ASSEMBLEIA GERAL ou EXTRAORDINARIA instalar-se-á em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados e se não atingido esse quórum, em segunda convocação trinta minutos (30) após a primeira, com os associados presentes.



Art. 23º - Os cargos da Diretoria e Conselheiros não serão remunerados, vedada a distribuição sob qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, sobras, bonificações ou quaisquer vantagens a qualquer dirigente, mantenedores ou associados.

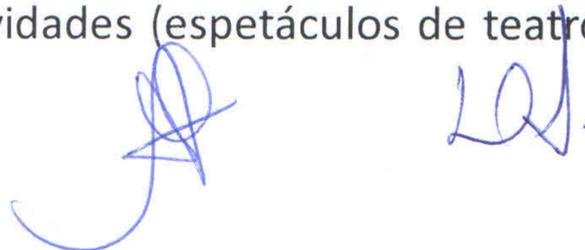
- I. Exceto o cargo de Gestor que poderá ter vínculo empregatício com a entidade e deverá ser escolhido dentre os funcionários habilitados remunerados, mas deverá cumprir nesse cargo, além das horas já trabalhadas, mais 08 (oito) horas sem remuneração.

Capitulo IV

Das Fontes de Recurso Para Manutenção

Art. 24º - Constituem rendas da **ASSARI** as contribuições pecuniárias mensais dos associados; as doações; subsídios públicos ou decorrentes de avenças legalmente ajustadas; rendas patrimoniais; rendas ou receitas eventuais auferidas em eventos e promoções e outras rendas ou receitas auferidas com finalidades específicas, sempre de acordo com os objetivos da associação.

- I. Todos os valores pecuniários da **ASSARI** serão, obrigatoriamente, depositados e/ou aplicados em instituições bancárias ou financeiras sediadas no Brasil e a movimentação de tais valores será feita físico, obrigatoriamente com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro e quando necessária com a presença de apenas 01 (um) deles ou por meio de Internet Banking com senhas específicas geradas pelo sistema para essa finalidade;
- II. As rendas ou receitas previstas neste artigo serão destinadas exclusivamente à satisfação dos fins e objetivos da associação;
- III. A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA**, pela sua Diretoria poderá organizar campanhas ou outras atividades (espetáculos de teatro e



13


dança, audições de música, bailes, festivais, feiras, ações entre amigos, bazar beneficente) com finalidade de ampliar seus recursos econômicos, e toda e qualquer arrecadação será meras contribuições para o desenvolvimento da atividade;

Capitulo V

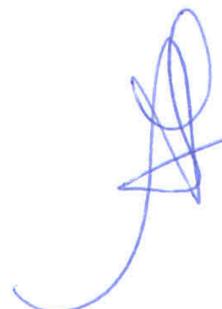
Dos sócios, suas categorias, direitos, deveres e proibições.

Art. 25º - A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA** terá sócios de quatro categorias assim constituídas: Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos. Serão sócios Fundadores todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação de Arte de Ibitinga; serão sócios Efetivos todas as pessoas que contribuírem mensalmente e os que tomarem parte nas atividades da Associação; serão Sócios Honorários todas as pessoas que forem julgadas pelo Conselho Consultivo dignas dessa distinção; serão sócios Beneméritos todas as pessoas que fizerem doações de vulto em espécie ou não, à **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA**.

Art. 26º - Os sócios cuja conduta não se coadune aos princípios da **ASSOCIAÇÃO**, desprestigiando-a, serão suspensos ou excluídos de seu quadro social a critério da Diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo e assegurando seu direito de defesa.

Art. 27º - São direitos dos sócios:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, aprovando ou vetando os assuntos que nas mesmas forem tratados, desde que estejam atuantes nos 02 (dois) últimos anos na entidade;
- II. Serem eleitos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, desde que estejam atuantes nos 02 (dois) últimos anos na entidade;

- III. Proporem por escrito à Diretoria, medidas que julguem convenientes aos objetivos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**.

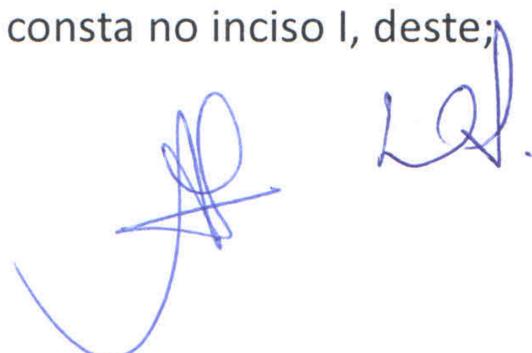


Art. 28º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Leis Civis e Penais de nossa Pátria, juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- II. Eleger os membros da Diretoria através de Assembleias Gerais;
- III. Colaborar com a Diretoria no sentido de serem atingidos os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 29º - É vedado aos sócios:

- I. Promover a discórdia, escaramuças, e qualquer tipo de embate entre os demais sócios e a administração da ASSARI, sob pena de expulsão;
- II. Qualquer crítica a **ASSOCIAÇÃO** ou a Administração, deverá ser feita por escrito – não de forma digital – e entregue ao secretário ou ao Presidente, com cópia e recibo de entrega. Se, depois de apuradas, as críticas forem procedentes deverá ser tomada as providências cabíveis por conta dos órgãos competentes da administração;
- III. Nenhum dos sócios poderá levar assuntos relativos à administração e administradores da ASSARI, nas redes sociais, pois, o fazendo estará em curso com o que consta no inciso I, deste;



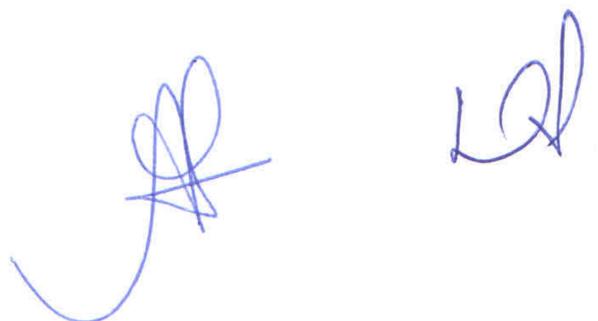
- IV. Interferir de forma destrutiva em qualquer trabalho administrativo da **ASSOCIAÇÃO**, sendo que, apurada conduta incompatível com a harmonia dos associados e sua Diretoria e Diretores, poderá ser entendida ação prevista no inciso I, deste.

Art. 30º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 31º - O Patrimônio da ASSARI, sempre com a finalidade de a associação atingir os seus objetivos, será constituído de bens móveis e imóveis, valores, bens e direitos.

- I. O patrimônio definido neste artigo não poderá ser gravado, alienado, permutado, doado, penhorado, cedido em caráter gratuito ou oneroso sem a prévia autorização da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** especialmente convocada e composta da maioria absoluta dos associados regulares com seus direitos e deveres.
- II. No caso de dissolução da ASSARI, os bens remanescentes serão destinados à outra associação ou instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades, preponderantes na Cidade de Ibitinga no Estado de São Paulo, depois de satisfeito todos os compromissos econômicos se fará por editais, durante noventa dias.





Capítulo VII Das Eleições

Art. 32º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, do conselho consultivo e do Conselho Fiscal.

- I. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- II. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da **ASSARI**.
- III. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão se reeleger sucessivamente ou alternadamente sem impedimento da quantidade de mandatos.

Art. 33º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34º - No ano da realização do processo eleitoral, no mês de Janeiro deverão ser convocados os Associados Honorários e Beneméritos para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, devendo até o dia 31 de janeiro do ano eleitoral já haver a fixação de 03 (três) membros efetivos, além de 03 (três) suplentes, onde deverão assinar termo de compromisso para atuarem com total imparcialidade e lisura, buscando resguardar os fins sociais descritos no presente Estatuto, bem como os princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo Primeiro - A eleição se dará no mês de Agosto do ano eleitoral em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, sendo que após a definição da data, deverá providenciar o cronograma da eleição, contendo prazos de inscrições das chapas, bem como as orientações que entenderem necessárias para inscrição, como relação de documentos necessários, impedimentos, etc.

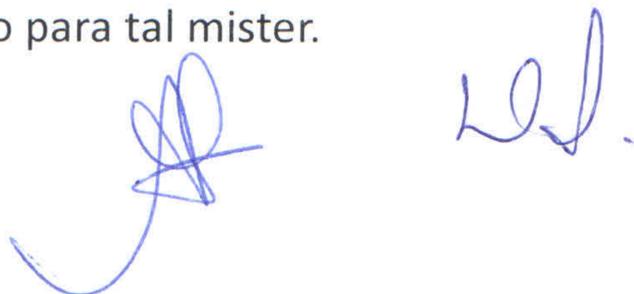
Parágrafo Segundo - A Associação providenciará com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição a publicação de edital de convocação para o processo eleitoral, fixando-se um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição das chapas com a apresentação dos documentos exigidos pela Comissão Eleitoral.

- I. Será elegível somente o sócio que preencher os requisitos de acordo com o Artigo 27, inciso II deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Escoado o prazo para as inscrições das chapas que concorrerão à eleição, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições no prazo máximo de 10 (dez) dias, proferindo decisão fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições, podendo ainda determinar para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias providenciem a apresentação de documentos faltantes ou regularização de documentos, sob pena de indeferimento da inscrição, devendo haver nova análise sobre o atendimento das exigências no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições, caberá recurso de reconsideração de decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo a Comissão Eleitoral julgar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto - Das decisões definitivas da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, onde deverá ser remetido para julgamento para o Presidente da 124ª Subsecção da OAB de Ibitinga que analisará o recurso ou nomeará advogado para tal mister.



Parágrafo Sexto - A Associação deverá providenciar a publicidade de todas as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, com a fixação no mural da Associação.

Parágrafo Sétimo - Qualquer interessado poderá ter vista dos documentos do processo eleitoral no balcão da Associação, podendo inclusive providenciar a cópia de documentos mediante requerimento prévio por escrito.

Parágrafo Oitavo - A Comissão Eleitoral deverá acompanhar a realização da eleição, fiscalizando todo o andamento eletivo, emitindo parecer final com o resultado do processo eleitoral.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

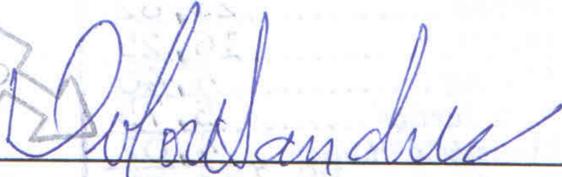
Art. 35º - A **ASSOCIAÇÃO DE ARTE DE IBITINGA – ASSARI** - só poderá ser extinta mediante a aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, em dois turnos – de quinze dias um do outro, por 2/3 de seus sócios com direito a voto**, comprovando e justificado os motivos de sua extinção.

Art. 36º - O Estatuto Social da **ASSARI**, poderá ser alterado da forma necessária a boa administração, modernidade e celeridade nas ações sociais, **uma vez discutida e aproveitada sua reformulação por maioria absoluta (2/3) de seus associados** em Assembleia Geral.

Art. 37º - Os casos omissos neste **ESTATUTO** serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Art. 38º - Este **ESTATUTO**, redigido em conformidade com o Código Civil e demais legislação pertinente, foi aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL** pelos associados da ASSARI, em 30 de novembro de 2017 e assinado pela

PRESIDENTE da **ASSARI: MARIA DOLORES RUIZ SANCHES**, brasileira, solteira, portadora do RGSSPSP n.º 4467516-1 e do CPF n.º 225776458-72 e pela **ADVOGADA: Dra. ANA KELLY DA SILVA NICOLA**, brasileira, inscrita na OAB/SP n.º 229.374, com escritório nesta cidade, na Rua Bom Jesus, n.º 971, Centro, todos ao final, devidamente qualificados.



Maria Dolores Ruiz Sanches
Presidente da ASSARI
CPF 225776458-72



Dra. Ana Kelly da Silva Nicola
Advogada
OAB/SP n.º 229.374


2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111

Reconheço por semelhança SEM valor económico a(s) firma(s): **MARIA DOLORES RUIZ SANCHES, ANA KELLY DA SILVA NICOLA**, Dou fé.
Ibitinga-SP, 05/12/2017

Em Testº _____ da verdade _____

ANDRE LUIZ CASTRO FONTEBASSO - ESC. AUTORIZADO
Código Seg: 4853495050484955494848514848. Valor: 11,52
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

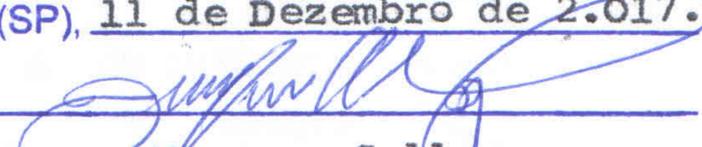


ACORDÃO DO JUIZ DE DIREITO DA JARI
JURISDIÇÃO DE IBITINGA
8288

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA**

Apresentado hoje, protocolado no livro
nº 02 / PJ e registrado em MICROFILME sob nº

3.268.Filme 201.Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 009.
Ibitinga (SP), 11 de Dezembro de 2.017.


-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(a) Registro e Arquivamento.-	
Ao Serventuário.....	83,74
Ao Estado.....	23,82
Ao IPESP.....	16,29
Ao Sinoreg.....	4,40
Ao Trib. Justiça.....	5,75
Ao Ministério Público.....	4,02
TOTAL.....	RS 163,84
Recibo.....	responsável

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA.
IBITINGA - E. S. PAULO